ATO INSTITUCIONAL Nº 13, DE 5 DE SETEMBRO DE 1969.

OS MINISTROS DE ESTADO DA MARINHA DE GUERRA, DO EXERCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agôsto de 1969, RESOLVEM editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - O Poder Executivo poderá, mediante pro posta dos Ministros de Estado da Justiça, da Marinha de Guer ra, do Exercito ou da Aeronáutica Militar, banir do territó rio nacional o brasileiro que, comprovadamente, se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à Segurança Nacional.

Parágrafo único - Enquanto perdurar o banimento, ficam suspensos o processo ou a execução da pena a que, por
ventura, e steja respondendo ou condenado o banido, assim como
a prescrição da ação ou da condenação.

Art. 2º - Excluem-se de qualquer apreciação ju dicial todos os atos praticados de acôrdo com êste Ato Institucional e Atos Complementares dêle decorrentes, bem como os respectivos efeitos.

Art. 3º - Éste Ato Institucional entra em vi - gor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Augusto Samom Codember Guimenolof F) de hyrre Toward Mario de Sorga e Mulio Cruz antons of any Rel Ext. Pose de Macca deegero